

ACORDO COM A AWS

ACORDO que entre si celebram a AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Vila Nova Conceicao - Andar 18 E 19 Torre E, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.412.247/0001-10, doravante denominada simplesmente "AWS", e a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, CEP 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada "IMA".

I — OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece medidas de colaboração e ações que a AWS adotará envolvendo Créditos Promocionais para auxiliar a contratação dos Serviços AWS (conforme descrito no Site da AWS no endereço <https://aws.amazon.com/products/>) pela IMA sob um contrato futuro de operacionalização entre a IMA e um Provedor de Soluções da AWS que é um membro do "Programa de Parcerias com o Poder Público AWS" (AWS PSP - Public Sector Partner Program) e autorizado pela AWS a revender os Serviços AWS no Brasil a entidades do Poder Público (conforme descrito em <https://aws.amazon.com/pt/partners/solution-provider/>), doravante referido como "Revendedor AWS". Os Serviços AWS são para uso interno da IMA, de modo que a IMA possa prestar serviços próprios e aos seus clientes.

1.1.1. Este Acordo inclui o Anexo I a este incorporado, por referência: Anexo I — Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1.2. A IMA selecionará, nos termos da legislação aplicável, o Revendedor AWS mediante processo licitatório. A IMA também irá determinar futuramente quais Serviços AWS serão efetivamente contratados do Revendedor AWS. Os termos e condições para uso dos Serviços AWS serão entre a IMA e o Revendedor AWS em um documento próprio e específico ("Contrato de Operacionalização"), conforme as Partes dispuserem. A AWS não irá negociar em nome do Revendedor AWS e o Revendedor AWS não tem poderes para negociar em nome da AWS.

1.3. Este Acordo não implica em um comprometimento de contratação, nem em um comprometimento de venda de qualquer produto ou serviço (incluindo os Serviços AWS) identificados neste Acordo. Para fins de esclarecimento, o uso e contratação dos Serviços AWS serão regidos exclusivamente pelo Contrato de Operacionalização.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. No curso da Vigência (conforme definida na Cláusula 3.1) deste Acordo, e observadas as condições previstas na Cláusula 2.2, a AWS concederá ao Revendedor AWS Créditos Promocionais dos serviços de computação em nuvem da AWS ("Créditos Promocionais") para os projetos de tecnologia da informação da IMA que o Revendedor AWS e a AWS concordem que estão em fase de pré-produção ou em fase de testes (em cada caso, os "Projetos Elegíveis"), segundo os seguintes parâmetros:

2.1.1. Ao Revendedor AWS serão concedidos Créditos Promocionais iguais a 10% (dez por cento) da estimativa de uso dos Serviços AWS nos primeiros 12 (doze) meses de cada Projeto Elegível, a ser calculado com o auxílio da AWS e utilizando a "AWS Simple Monthly Calculator" (disponível em <https://calculator.s3.amazonaws.com/index.html>), sendo que (1) cada Projeto Elegível poderá receber o montante máximo de Créditos Promocionais equivalentes a USD \$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), e (2) cada Projeto Elegível deverá possuir ao menos US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) em uso estimado dos Serviços AWS durante os seus primeiros 12 (doze) meses. A IMA reconhece e concorda que receberá os Créditos Promocionais diretamente do Revendedor AWS que vencer o processo licitatório, conforme negociado entre a IMA e o Revendedor AWS no Contrato de Operacionalização.

2.1.2. O valor máximo dos Créditos Promocionais que a AWS concederá no contexto deste Acordo será de USD \$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) durante a Vigência, conforme definido na Cláusula 3.1.

2.1.3. O Revendedor AWS deverá aceitar os Termos e Condições dos Créditos Promocionais da AWS disponível em <https://aws.amazon.com/awscredits>.

2.2. A AWS concederá ao Revendedor AWS os Créditos Promocionais, nos termos da Cláusula 2.1, observadas as seguintes condições:

2.2.1. O Revendedor AWS deverá ser membro do "Programa de Parcerias com o Poder Público AWS" (AWS PSP - Public Sector Partner Programa) e do "Programa de Provedores de Soluções AWS" (AWS Solution Provider Program) como condição para receber os Créditos Promocionais acima mencionados.

2.2.2. Os Créditos Promocionais deverão ser solicitados pelo Revendedor AWS para um Projeto Elegível previamente ao início da operação do referido Projeto Elegível.

2.2.3. Sem prejuízo das condições acima, os Créditos Promocionais serão válidos pelo período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão pela AWS, e somente poderão ser utilizados durante esse período.



2.3. Nada neste Acordo afetará o direito da AWS de criar e aplicar diferentes listas de preços ou descontos e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados na Cidade de Campinas ou no Estado de São Paulo.

III - PRAZO E RESCISÃO

3.1. Este Acordo permanecerá em vigor por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da última assinatura ("Vigência"), podendo ser renovado por acordo mútuo e por escrito entre as Partes, sujeito a qualquer limite previsto na legislação.

3.2. As Partes podem terminar este Acordo, por qualquer motivo, mediante o envio de uma notificação para a outra Parte por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: acordos@ima.sp.gov.br (para a IMA) e aws-wwps-contract-mgmt@amazon.com (para a AWS). As Partes podem terminar este Acordo, por qualquer motivo, mediante o envio da notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. O término deste Acordo não afetará a validade de quaisquer Créditos Promocionais emitidos antes do término deste Acordo.

3.3. Havendo descumprimento material do presente Acordo, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra, para fornecer a outra Parte a oportunidade de solucionar o descumprimento. Permanecendo o descumprimento além de 30 (trinta) dias, a Parte que não tiver causado o descumprimento poderá rescindir este Acordo por justa causa.

3.4. Todas as condições estabelecidas neste Acordo serão terminadas imediatamente após a formalização de sua rescisão, exceto nos casos de Créditos Promocionais que foram fornecidos pela AWS previamente à rescisão, conforme Cláusula 2.1. sobre os quais a rescisão não terá qualquer efeito.

3.5. Este Acordo e o Contrato de Operacionalização são instrumentos independentes. A rescisão do presente Acordo não afetará os serviços em execução contratados nos termos do Contrato de Operacionalização.

3.6. Todas as obrigações, taxas, encargos incorridos sob o Contrato de Operacionalização (incluindo quaisquer ordens de serviços previstas naquele instrumento) permanecerão de responsabilidade das partes que celebraram o Contrato de Operacionalização. A AWS não será parte do Contrato de Operacionalização.

3.7. Qualquer notificação de rescisão deste Acordo por uma Parte a outra deverá incluir uma data de rescisão.



3.8. Este Acordo será considerado nulo em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, a partir da data do pedido de falência não solucionado, conforme aplicável.

IV — RESPONSABILIDADES

4.1. Fica entendido que a IMA terá de cumprir com toda e qualquer legislação ou regulamentação referente à licitação no Brasil, de forma a adquirir os Serviços AWS dos Revendedores AWS.

4.2. Ao celebrar e executar este Acordo, IMA confirma que sua celebração e execução deste Acordo: (1) não é proibida, nem inconsistente com quaisquer leis, regulamentos ou ordens vinculantes aplicáveis, incluindo regras ou políticas aplicáveis de ética ou aquisições, e (2) não criará um conflito de interesses para a AWS ou suas afiliadas, e não há aquisições competitivas em andamento para as quais a celebração pela IMA e a execução deste Acordo possam conflitar a AWS ou suas afiliadas de participar de tal competição. Ao celebrar e executar este Acordo, nem a AWS, nem suas afiliadas têm qualquer expectativa de tratamento favorável ou benéfico, e este Acordo não se destina a recompensar ou influenciar qualquer atividade comercial ou oferta competitiva e é oferecido independentemente de qualquer passada, atual ou potencial operação comercial.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Acordo obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular

5.2. Este Acordo somente poderá ser alterado por meio de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

5.3. Tanto a IMA como a AWS não podem ceder ou de outra forma transferir este Acordo ou quaisquer direitos e obrigações sob este Acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ressalvado que a IMA e a AWS podem ceder ou transferir este Acordo (a) quando relacionado com uma fusão, aquisição ou venda de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou (b) para qualquer Afiliada ou como parte de uma reorganização societária.

5.4. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar um programa de parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as Partes além do disposto neste Acordo.



5.5. Cumprimento das leis aplicáveis em relação a suborno e corrupção é um tema de importância fundamental para as Partes. O Código de Conduta de Negócios e Ética disponível, nesta data em <https://ir.aboutamazon.com/corporate-governance/documents-and-charters/code-of-business-conduct-and-ethics/default.aspx> proíbe o pagamento de subornos a qualquer pessoas por qualquer razão, seja em negócios com governos ou setor privado. Cada uma das partes, conseqüentemente, concorda em atuar de acordo com as leis aplicáveis relacionadas a suborno e corrupção durante o termo deste Acordo.

5.6. A execução deste Acordo e do Contrato de Operacionalização até o seu encerramento, será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por auditoria dirigida à IMA ou a qualquer de seus clientes.

5.7. A celebração deste acordo não obriga a IMA a contratar exclusivamente da AWS e parceiros quaisquer serviços e/ou produtos comercializados por estes.

5.8. Este Acordo será assinado por assinatura eletrônica.

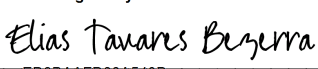
VI — FORO

6.1. Exceto se de outra forma acordado pelas partes, quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionados ao presente Acordo, incluindo aqueles relacionados a sua execução, interpretação ou término, serão resolvidos por arbitragem organizada pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá - CCBC, de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época do procedimento. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados em conformidade com o regulamento de arbitragem. A arbitragem será confidencial e será conduzida em português. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira. Os honorários e despesas com os árbitros e com a autoridade administrativa, se houver, serão pagas em igual proporção pelas partes..

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, cuja vigência iniciará a partir da data da última assinatura.

Campinas, 20 de outubro de 2022.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A — IMA

DocuSigned by:

 ED3BAAFD88A540D...

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente



DocuSigned by:

Rodolfo Cover de Santi

DF5E75BA11F1430...

Nome: Rodolfo Cover de Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.

DocuSigned by:

Cunha, Paulo

E93BEC78F625490...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Gerlanda Carvalho Piscopo Faria

38893254C1BB4E8...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

2. Antonio Eduardo da Silva Campos

E683A6EA14C34F4...

Nome:

CPF:

(continuação das assinaturas do Acordo com a AWS celebrado entre Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. e Informática de Municípios Associados S.A. – IMA em 20 de outubro de 2022)

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATADO: AMAZON WEB SERVIÇOS BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Acordo sobre Concessão de Créditos Promocionais por Revendedores AWS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos -por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 20 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Elias Tavares Bezerra

ED3BAAFD88A340D...

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Elias Tavares Bezerra

ED3BAAFD88A340D...

Nome: Rodolfo Cover de Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF: 123.686.378-00

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Rodolfo Cover de Santi

DF5E75BA11F1436...

Pelo contratado:

Nome: Paulo Aparecido Cunha

Cargo: Administrador

CPF: 048.556.338-01

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Cunha, Paulo

E93BEC78F626400...

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Elias Tavares Bezerra

ED58AAFD68A540D...

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gerlanda Carvalho Piscopo Faria

Cargo: Supervisora do Datacenter

CPF: 307.623.082-49

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Gerlanda Carvalho Piscopo Faria

38893254C1BB4E8...

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente Fiscalizador**

Nome: Daniel Paixão Fontes

Cargo: Coordenador de Arquitetura

CPF: 256.544.608-03

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Daniel Paixão Fontes

2DA50BAD5AUC4DE...

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)